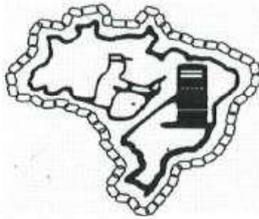


SIMPOSPETRO-RON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DERIVADO DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATO EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ: 23.041.174/0001-06 Registro: 8570

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, TROCAS DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SIMPOSPETRO-RON

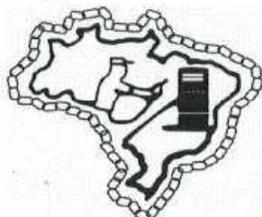
Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, às 09h horas primeira convocação e às 14h em segunda convocação, reuniram-se os trabalhadores da categoria de Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniências, Troca de Óleo, Lava Rápidos, Lava Jatos em Postos do Estado de Rondônia para Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada presencialmente na sede do sindicato, no endereço Rua Silas Shockness nº 2857/B – Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho – RO, para toda a categoria do estado de Rondônia para tratarem da seguinte ordem do dia, conforme Edital de Convocação: **a) Leitura, Discussão e votação da Ata da Assembleia b) Leitura, Discussão, votação aprovação da Pauta de Reivindicação Salarial 2024, específica da categoria no Estado de Rondônia contendo Clausulas Econômicas e Clausulas Sociais com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, a serem encaminhadas aos setores patronais; c) Deliberação acerca do desconto da Contribuição Assistencial, Sindical e Associativa, sendo essa última no valor de R\$ 30,00, a ser descontado dos integrantes da categoria, nos termos do artigo 8º, IV da constituição Federal, artigos 462, 513 na alínea “e”, da CLT, artigo 7º, da Lei nº11.648/2008 e da convenção 95 da OIT e decisão do STF no RE 189.960/SP, ficando assegurado o direito de oposição aos descontos das contribuições, devendo os presentes fixarem o tempo para o exercício do Direito de Oposição e o marco temporal para a contagem do prazo, bem como o modo e local da entrega da manifestação acerca do Direito de Oposição, tudo conforme preceitua o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; (d) Deliberação acerca da Contribuição Sindical estabelecida nos artigos 578 e seguintes da C.L. T., com redação dada pela Lei 13.467/2017 e face ao disposto no Enunciado n.38 da ANAMATRA e ao assinalado na nota técnica n.02, de 26 de outubro de 2018, da MM. Coordenadoria Nacional da Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do MM. Ministério Público do Trabalho e) outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para encaminhamento das reivindicações, representação dos trabalhadores nas negociações com os Setores patronais no Estado de Rondônia, junto e/ou separadamente com o SIMPOSPETRO-RON, e para celebrar ou não, de acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de trabalho e, no caso de malogro nos entendimentos, para suscitar**



SIMPOSPETRORON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DERIVADO DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATO EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ: 23.041.174/0001-06 Registro: 857Q

Dissídio Coletivo perante ao Tribunal Regional do Trabalho competente f) autorizar o exercício do direito de greve na forma da lei 7.783/89, em caso de malogro nas negociações; g) deliberar “ autorização” para desconto em folha da contribuição da via do sindicato, nos termos em assembleia geral convocada pelo sindicato, assegurada a participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados (CF , art.8º,III e VI e CLT, art. 4621 e 611); h) deliberação sobre a transformação da assembleia em permanente, em toda jurisdição do Estado de Rondônia, até o estabelecimento final das Normas Coletiva da categoria. Iniciando a Assembleia, o Presidente Ageu Soares Pereira, cumprimentando os presentes, apresentou o primeiro item da Pauta: a) Leitura, Discussão e votação da Ata da Assembleia anterior. Lida pelo a ata da assembleia anterior pelo Sr. Sidnei Rodrigues Casoti a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Passou o Sr. Presidente ao segundo item da pauta: **b) Leitura, Discussão, votação aprovação da Pauta de Reivindicação Salarial 2024, especifica da categoria no Estado de Rondônia contendo Clausulas Econômicas e Clausulas Sociais com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025,** a serem encaminhadas aos setores patronais; esclareceu a necessidade de fechamento da negociação coletiva, para que se possa exigir o reajuste salarial e demais benefícios da convenção coletiva, sendo ressaltada a vontade do sindicato patronal de retirada da cláusula que veda o auto abastecimento. Houve ampla discussão pelos presentes e, ao final, foi aprovada a seguinte pauta: CLÁUSULAS ECONÔMICAS - 01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE. 01.1 - As Normas Coletivas vigorarão com a manutenção da data-base da categoria em 1º de janeiro, e as cláusulas a serem firmadas terão sua vigência de janeiro de 2025 até dezembro de 2025. 01.2 - Desde que haja concordância entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATOS RM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SIMPOSPETRORON-RO e o Sindicato da categoria econômica e/ou a empresa, as cláusulas do presente acordo poderão serem negociadas a qualquer momento. 02 - ABRANGÊNCIA - 02.1 - As Normas Coletivas abrangerão as categorias profissionais dos Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência de postos, que exerçam funções de: frentista diurno, e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor e promotor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços nas áreas dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e em lojas de conveniência de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e em lava-rápidos e em estacionamentos no estado de



SIMPOSPETRORON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DERIVADO DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATO EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ: 23.041.174/0001-06 Registro: 8570

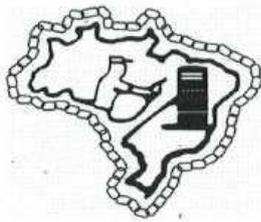
Rondônia. 03 – PISO SALARIAL E CORREÇÃO SALARIAL - 03.1 - A partir de 1º de janeiro de 2025, vigorarão os seguintes pisos salariais:

03.2- Havendo reajuste do salário mínimo nacional na vigência da norma coletiva, os salários dos integrantes que recebem o piso da categoria profissional serão, na mesma data, automaticamente reajustados no mesmo percentual, sem prejuízo do que venha a ser negociado na data-base. Sendo sempre garantido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), acrescido aos valores abaixo. 03.3 - A partir de 01 de janeiro de 2025, o piso salarial da categoria profissional passará a R\$ 1.651,69 (um mil seiscentos e cinquenta e um e sessenta e um centavos), inclusive dos empregados das lojas de conveniência, considerando o maior índice de pesquisa, aumento real correspondente ao crescimento do setor econômico. Sendo sempre garantido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), acrescido aos valores abaixo.

03.4 – A partir de 01 de janeiro de 2025, as empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 9% (nove), índice este que está sendo concedido a título de perdas salariais apuradas. 03.5 – Gerente geral, fica estabelecido o pagamento de 3 pisos da categoria. 03.6 – Encarregado de pista, fica estabelecido o pagamento de 2 pisos da categoria. 03.7 – Administrativo/ Pessoal de escritório, fica estabelecido o pagamento de R\$ 1.651,69 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

03.8 – Motorista, fica estabelecido o pagamento de 1 piso da categoria. 03.9 - Frentista R\$ 1.686,85 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). 03.10 - Frentista Caixa R\$ 1.721,84 (um mil setecentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos). 03.11 – Caixa R\$ 1.721,84 (um mil setecentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos). 03.12 – Chefe de Pista R\$ 2.080,40 (dois mil e oitenta reais e quarenta centavos). 03.14 – Lubrificador Pesado R\$ 1.725,20 (um mil setecentos e vinte cinco reais e vinte centavos). 03.15 – Gerente de Pista R\$ 2.262,93 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos). 03.15 – Escritório, vigia, trocador de óleo, lubrificador leve, enxugador, lavador, funcionários da conveniência e zelador R\$ 1.651,69 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

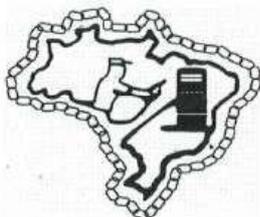
03.16 – Motorista Tanqueiro R\$ 3.399,73 (três mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos). 04 – SALÁRIO DE CAIXA E ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO. 04.1 – Fica assegurado ao empregado que exercer a função de caixa, o recebimento de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional, sem prejuízo do adicional previsto. Sendo sempre garantido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), acrescido aos valores abaixo. 04.2 – Além do disposto no item acima, os empregados que exercerem a dupla função receberão um adicional 30% (trinta por cento), sobre a



SIMPOSPETRORON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DERIVADO DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATO EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ: 23.041.174/0001-06 Registro: 8570

remuneração. 05 – ADICIONAL NOTURNO. 05.1 - Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte (art. 73§ 2º, da CLT), bem como a hora noturna terá duração de 52m e 30s. CONVENCIONAM as partes que tal trabalho, conforme acima, será remunerado com percentual 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo do adicional à hora normal, conforme dispõe a CLT, a base de cálculo do adicional noturno será salário base + o adicional de periculosidade ou insalubridade conforme dispõe TST OJ Nº 259. 05.2 – A jornada de trabalho noturna compreende 6h25min de trabalho, face à redução horária noturna. 05.3 – As empresas que prestam serviços à noite deverão manter, no mínimo 02 (dois) empregados no período noturno. 05.4 – Visando resguardar a saúde física dos empregados, as empresas que adotam a jornada noturna, deverão oferecer a estes empregados uma vigilância e segurança condizente durante a jornada de trabalho. 06 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. 06.1 – As empresas pagarão aos seus empregados o valor correspondente a 1 (um) piso salarial acrescido do valor do adicional de periculosidade em 2 (duas) parcelas anuais, nos meses de maio e outubro de 2025, a título de participação nos lucros e resultados, em conformidade com a Lei nº 10.101 de 19/12/2000. 06.2 – O empregado admitido antes de 01/01/2025 e que esteja afastado por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento da metade do valor pago aos demais empregados. 06.3 – O empregado admitido depois de 01/01/2025 e que esteja afastado por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento da metade do valor pago aos demais empregados mais 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias), não podendo, contudo, ultrapassar o valor pago aos demais empregados. 06.4 – O empregado admitido depois de 01/01/2025 e que tenha se afastado por qualquer período de suas funções, por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento da metade do valor pago aos demais empregados mais 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias), não podendo, contudo, ultrapassar o valor pago aos demais empregados. 07 – DO ABONO - 07.1 - As empresas concederão a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês de setembro, um abono salarial correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre do piso da categoria, sem a incidência de demais acréscimos sobre este valor. 08 – TICKET REFEIÇÃO. - 08.1 – As empresas fornecerão a todos funcionários que prestam serviços em Postos de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, loja de conveniência, troca de óleo, lava rápido e lava jato em postos, o vale refeição/alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, na forma do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei 6.321/1976. Esclareça-se que horas extras, ainda que habituais, não poderão



SIMPOSPETRORON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DERIVADO DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATO EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ: 23.041.174/0001-06 Registro: 8570

ser contabilizadas como extensão de jornada para o fim de recebimento do vale refeição. 08.2 – Fica garantido este benefício acordado nessa cláusula durante o período de férias do empregado e demais interrupções do contrato de trabalho; 08.3 – O empregador não ficará eximido da responsabilidade do pagamento do benefício, em qualquer hipótese, inclusive no caso de recusa no fornecimento por parte dos estabelecimentos conveniados, devendo ser quitado o direito em pecúnia, sem caracterização de verba salarial; 09 – CESTA BÁSICA - 09.1 As empresas deverão fazer a entrega até o dia 10 de cada mês para cada trabalhador a CESTA BÁSICA MENSAL, a qual será composta dos itens a seguir: 04 - Pacote de açúcar cristal de 02 Kg; 03 - Pacote de arroz de 05 Kg tipo 1; 04 - Pacote de café moído de ½ Kg; 03 - Pacote de farinha de trigo de 01 Kg; 01 - Pacote de sal refinado de 250gr; 04 – Pacote de Milharina 500g; 04 - Latas de óleo comestível 900 ml; 04 - Pacotes de feijão de 01 kg tipo 1; 06 - Pacote de macarrão de 500g; 04 – Copos de extrato de tomate de 140gr; 2 – Creme dental de 90g; 1 – Papel higiênico com 4 unidades; 1 – Pacote de linguiça calabresa de 400 gr. 09.2 – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda: Os empregados em gozo de férias; os empregados desligados na primeira quinzena do mês; os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao benefício no mês imediatamente ao da admissão e qualquer tipo de afastamento. 09.3 Fica extremamente proibido o fornecimento de cesta básica através de cartões magnéticos e dinheiro. 10 – ADICIONAL DE PROPAGANDA - 10.1 – Fica estabelecido que as empresas paguem mensalmente somente aos empregados que utilizarem propaganda ou publicidade em seus uniformes, adicional de propaganda equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário normativo. 10.2 – Não será considerada publicidade ou propaganda o uso de uniforme profissional que contiver apenas nome, marca ou sinal da empresa empregadora ou da respectiva Cia distribuidora a que estiver vinculado ou de ambas. 11 – SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA - 11.1 - Aos funcionários que não sendo vigia, tiverem de substituí-los em suas folgas, será garantido, além de remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, acrescido do adicional 55% (cinquenta e cinco por cento) além do adicional noturno, sem prejuízo ao descanso que faz jus. 12- SÁLARIO SUBSTITUIÇÃO - 12.1 - Enquanto perdurar a substituição em cargos de maior valor relativo, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas vantagens de caráter pessoal do empregado substituído. 13 - SALÁRIO FAMÍLIA - 13.1 - As empresas pagarão aos seus empregados, a título de salário família, por filho até 14 (quatorze) anos de idade incompletos ou inválidos de qualquer idade. 14- ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO - 14.1 - O adicional de férias relacionado por tempo de serviço, será pago na seguinte



SIMPOSPETRORON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DERIVADO DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATO EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ: 23.041.174/0001-06 Registro: 8570

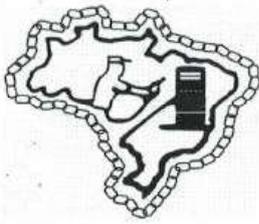
proporção, sobre o piso salarial convencionado. 14.2 - Até 02 anos - 35%; 14.3 - Após 02 anos - 40%. 15- ANUÊNIO - 15.1 - As empresas concederão aos seus empregados, a título de anuênio, 1% (um por cento) do salário básico, por ano de serviço, contado da data de sua admissão. CLÁUSULAS SOCIAIS E GERAIS - 16 - DIA DO FRENTISTA - 16.1 - Fica ajustado que o DIA DO FRENTISTA, será comemorado na quarta-feira de cinzas, logo após o carnaval, atribuindo a tal dia efeito de feriado integral para todos os trabalhadores de postos de combustível qual for a função exercida no Estado. 16.2 - O empregado convocado para trabalhar nesse dia receberá 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas, fica vedado a compensação de folga e o pagamento de horas extras. 17 - VALE TRANSPORTE - 17.1 - As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte a todos os seus empregados de acordo com a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1987, que instituiu o benefício com a alteração da Lei nº 7.416, de 30 de dezembro de 1987, sendo descontado o valor simbólico de R\$1,00 (um real) ao final do mês sobre o valor geral do vale transporte. 18 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. 18.1 - O pagamento das verbas rescisórias se dará de conformidade com dispõe o Art.477, PARÁGRAFO 6º da CLT, a saber. 18.2 -Até o 1º dia útil imediato ao término do contrato de trabalho. 18.3 - Até o 10º dia contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento. 18.4 - Fica vedado em qualquer hipótese a realização de homologação de contrato de trabalho perante Câmara Arbitral, sob pena de nulidade e aplicação de multa no valor de 3 salários nominais no maior valor conforme o piso normativo. 18.5 - No ato da homologação, a empresa fica obrigada a proceder a entrega do Laudo do Perfil Profissiográfico Previdenciário e o A.S.O. demissional, consoante determina o Decreto nº 8.123 de 16/10/2013, com a discriminação correta da função exercida pelo empregado e código GFIP-4. 18.6 - O agendamento da homologação perante o sindicato deverá ser feito, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. 19 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - 19.1 - No cálculo do 13º salário, quando devido, serão consideradas as médias das horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade. 20 - CÁLCULO DE FÉRIAS - 20.1 - No Cálculo de férias, serão incluídos os adicionais: noturno, insalubridade ou periculosidade, média de horas extras, comissão sobre vendas e prêmios. 21 - CÁLCULO DE REPOUSO REMUNERADO - 21.1 - No cálculo do repouso semanal remunerado (domingos e feriados), serão computados os valores recebidos a título de horas extras, comissões, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade. 22 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO. 22.1 - As empresas concederão comprovantes de pagamento aos seus empregados, discriminando as verbas pagas e descontos efetuados, especificando os títulos e os percentuais, pagos, bem como a quantidade de horas extras



SIMPOSPETRORON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DERIVADO DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATO EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ: 23.041.174/0001-06 Registro: 8570

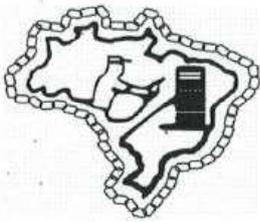
trabalhadas e o valor a ser recolhido para o FGTS. 23 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e INSALUBRIDADE - 23.1 - As empresas pagarão o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo salário, a todos os seus empregados que trabalham em dependências consideradas de risco, assim entendidas as situadas onde haja estocagem permanente de inflamáveis. 23.2 - Quando as empresas representadas pelos Sindicatos patronais exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou de serviços e trocas de óleo e lubrificação e nas quais não existam estoques de gasolina, álcool, diesel e gás (inclusive botijões) para revenda, pagarão aos seus empregados o adicional de insalubridade, em grau médio, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial. 24 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - 24.1 - As Empresas concordam em conceder aos empregados liberação de ponto, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses: a) até 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a) e descendentes. b) até 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filhos. c) até 05 (cinco) dias corridos, para casamento. d) 01 (um) dia corridos, para hospitalização da esposa ou companheiro (a) devidamente comprovado. e) até 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendentes. 24.2 - O benefício apenas será concedido após a apresentação das respectivas certidões de óbito (letras "a" e "e"), nascimento, casamento, prontuário e atestado médico para todos os casos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início do afastamento. 25 - INTERVALO INTERJORNADA DE TRABALHO. - 25.1 - As empresas asseguram que o empregado que trabalhar excedentes ao seu horário normal, terá o intervalo de interjornada de 11 (onze) horas consecutivas, contados a partir do término do trabalho extraordinário. 26 - DO REGISTRO DE PONTO - 26.1 - As empresas utilizarão registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número destes. Optando a empresa pelo controle eletrônico, será através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nele registrados, salvo problemas técnicos informados pela assistência especializada. 26.1 - Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada. 26.2 - O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas. 26.3 - Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011. 27 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - 27.1 - Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos



SIMPOSPETRORON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DERIVADO DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATO EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ: 23.041.174/0001-06 Registro: 8570

pelos médicos e dentistas das entidades classistas, pelo SUS e ou convênios que colocar à disposição aos seus empregados, desde que estes sejam entregues na empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início do afastamento e com a devida identificação do local de atendimento, do médico com CRM, os dias de abono e o motivo (CID). 27.2 - Em caso de impossibilidade de entrega pelo empregado no período estabelecido acima, esta poderá ser feita por um terceiro. 28 - PAGAMENTOS COM CHEQUES/CÁRTÕES DE CRÉDITO/REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS - 28.1 - As empresas só poderão descontar da remuneração de seus empregados, o valor dos cartões de créditos, requisições de combustíveis e cheques não compensados, pelos mesmos recebidos em desacordo com as normas já estabelecidas pelo empregador por escrito e de conhecimento dos mesmos. 29 - ADIANTAMENTO QUINZENAL - 29.1 - As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando habitualmente percebido, entre o dia 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. 30 - NÚMEROS DE FALTA NO ANO - 30.1 - As empresas concordam em assegurar, exclusivamente, aos empregados Dirigentes e Delegados de Sindicatos da Categoria, até 05 (cinco) faltas no ano podendo ser corridas ou não, não podendo ser acumuladas nem somadas aos dias de férias ou folgas, para participação de encontros, eventos, simpósios, seminários e etc., relacionados a interesse da categoria, durante a vigência desta Convenção, que serão abonadas e não causarão prejuízo aos empregados, promoção, férias, ou quaisquer outras vantagens, prevista em Lei ou norma das empresas. 30.2 - A dispensa apenas se dará com o aviso prévio de 48 horas, do empregado ao empregador, assim como o abono das faltas apenas se dará com a apresentação do Certificado de Participação do evento ou outro documento similar emitido pela entidade promotora. 31 - INÍCIO DAS FÉRIAS - 31.1 - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis que não antecede sábados, domingos e feriados. 32 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO - 32.1 - Comunicado ao empregado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados. 33 - CONFERÊNCIA DE ESTOQUE - 33.1 - A conferência de estoque será realizada na presença do operador responsável, ficando o mesmo isento de responsabilidade, caso seja impedido pelo empregador de acompanhar a conferência. 34 - DEPÓSITOS DO FGTS - 34.1 - As empresas se obrigam a depositar o FGTS em banco que assegure o seu saque, quando for o caso, na localidade em que seus empregados residam. 35 - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS - 35.1 - Manter ou admitir empregados com o imediato



SIMPOSPETRORON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DERIVADO DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA JATO EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ: 23.041.174/0001-06 Registro: 8570

registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – prazo imediato (Art. 41. Caput, da Consolidação das Leis do Trabalho). 35.2 – Manter documentos (ou cópia) – tais como: Livro/Ficha/Sistema de Registro, exames médicos e capacitações – nos locais de trabalho e à disposição da fiscalização do trabalho e do sindicato. – prazo imediato (Art. 630, § 4º. Da Consolidação das Leis do Trabalho: Art. 3º, caput, da Portaria MTPS 3.626, de 13/11/1991: Item 20.11.17.2 da NR-20; e Item 7.4.4.1 da NR-07). 35.3 – Anotar e devolver a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral – prazo imediato (Arts. 29, caput, e 53 da Consolidação das Leis do Trabalho). 35.4 – Não prorrogar a jornada de trabalho, inclusive em regime 12x36, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente – prazo de 60 dias (Art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho). 35.5 – Fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniforme e calçados de trabalho adequados aos riscos – prazo de 60 dias (Item 11.2 do Anexo 2 da NR-09). 35.6 – Higienizar uniformes em frequência mínima semanal – prazo de 60 dias (Item 11.3 do Anexo 2 da NR-09). 35.7 – Proibir o uso, por parte dos empregados, de flanela, estopa ou tecidos para a contenção de respingos e extravasamentos – prazo de 60 dias (Item 9.7 do Anexo 2 da NR-09). 35.8 – Equipar bicos automáticos em todas as bombas de abastecimento de combustíveis contendo benzeno – prazo específico 23/09/2017 (Item 9.4 do Anexo 2 da NR-09). 35.9 – Proibir enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático, exceto quando ocorrer o desligamento precoce do bico, em função de características do tanque do veículo – prazo específico 23/09/2017 (Item 9.5, 'd', do Anexo 2 da NR-09). 35.10 – Utilizar protetor de respingos (ex.: rodilha) de combustíveis líquidos contendo benzeno durante o abastecimento e outras atividades com essa possibilidade – prazo de 60 dias (Item 9.6 do Anexo 2 da NR-09).

36 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - 36.1 - As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados 2 (dois) uniformes, 7 os quais compreendem: 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (uma) bota, a cada 6 (seis) meses e 01 (uma) capa de chuva a cada 01 (um) ano, e, ainda, equipamentos quando de uso obrigatório na sua admissão e os demais quando se fizerem necessários. 36.2 - O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e a limpeza adequada dos uniformes e equipamentos que receber, bem como a ressarcir a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou a culpa. Extinto o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes ou equipamentos sob sua posse, que continuam a ser propriedade da empresa a qual fornecerá recibo de entrega ao empregado. 36.3 - Desde que comprovado o dolo ou a culpa do empregado no extravio, a não devolução dos uniformes ou equipamentos que receber a reposição a que se refere o Parágrafo Primeiro da presente cláusula, corresponderá a 40% do valor de custo do bem, o qual deverá ser informado